Universidade Estadual do Maranhão

RESOLUÇÃO Nº 774/2007-CEPE/UEMA

Regulamenta o afastamento e acompanhamento de pessoal docente e técnico administrativo

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO – UEMA, em exercício da presidência do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão – CEPE, tendo em vista o prescrito no Estatuto da UEMA, em seu Art. 46, inciso VI, e

considerando a necessidade de definir normas que propiciam o efetivo cumprimento desses preceitos legais;

RESOLVE:

Art. 1°- O afastamento de pessoal docente e técnico-administrativo pertencente ao quadro da UEMA será autorizado, sem prejuízo das demais modalidades de afastamento previstas na Lei n° 6.107/94 (Estatuto do Servidor Civil do Estado do Maranhão), para as seguintes finalidades:

I - participar de curso de pós-graduação *stricto sensu* em instituição nacional ou estrangeira;

II - participar de cursos de curta duração, treinamentos, estágios, desenvolvimento de projetos de pesquisa, reuniões, congressos ou similares desde que seja do interesse da instituição e relacionados às atividades desenvolvidas pelos servidores na Universidade;

III - prestar colaboração técnica e/ou integrar comissões junto a instituições de ensino ou de pesquisa, órgãos municipais, estaduais e federais, fundações e autarquias;

IV - participar em órgãos de deliberação coletiva e de representação sindical, bem como para o exercício de mandato eletivo, nos termos da Lei.

Art. 2° - A autorização para os afastamentos previstos no inciso I do artigo anterior será concedida pelo Reitor, ou autoridade delegada, quando o curso for realizado no Brasil e pela autoridade estadual competente, quando o curso for realizado no exterior.

§ 1° - A autorização de que trata o *caput* deste artigo dependerá de processo individual que contenha os seguintes documentos e informações:

a - requerimento do interessado, acompanhado de *curriculum vitae* (modelo Lattes);

b - termo de compromisso específico assinado pelo docente ou técnico administrativo comprometendo-se em exercer as atividades na UEMA logo após o período de afastamento, por período igual ao usufruído, sob pena de restituição dos valores auferidos;

c - comprovante de aceitação do candidato para realizar o curso, certificado de seleção/matrícula expedido pela Instituição responsável.

d - dados sobre o curso pretendido, discriminando: elenco de disciplinas a cursar, carga horária e total dos créditos necessários para sua conclusão;

e - qualidade do curso pretendido, observando o conceito do curso junto à Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e o seu credenciamento pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) / Ministério da Educação e Cultura (MEC).

f – declaração do Departamento informando o número de professores já afastados, obedecido o limite de até 20% do total do corpo docente;

g – cópias das atas com parecer favorável da Assembléia Departamental e homologação pelo Conselho de Centro respectivo, quando se tratar de docente.

h- parecer do dirigente do setor de lotação e justificativa do interessado para análise do Conselho de Centro, no caso de técnico-administrativo.

i -parecer do Comitê de Pós-Graduação, ouvido o dirigente do setor de lotação e justificativa do interessado, no caso de técnico-administrativo não vinculado aos centros;

j - correlação entre a adequação do curso pretendido e os objetivos e necessidades da Universidade, obedecidas as disposições desta Resolução;

l – declaração por parte da Coordenação de Pessoal da Pró-Reitoria Administrativa (PRA) da situação funcional do docente ou técnico-administrativo (estabilidade, carreira e regime de trabalho).

m - encaminhamento à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação do processo para análise e parecer nos termos desta Resolução.

§ 2° - Não será permitido o afastamento para cursar disciplinas isoladas na condição de aluno especial.

§ 3° - Quando o curso pretendido for no exterior, deverá o mesmo ser reconhecido pela CAPES.

§ 4° - Deverá estar caracterizado de forma explícita o modo como será suprida a ausência do docente ou técnico-administrativo de maneira que não haja prejuízos ao ensino e aos serviços internos.

§ 5° - Só será concedido afastamento àqueles que já tiverem cumprido o período de estágio probatório e quando restar, para a aposentadoria compulsória, um período mínimo de 8 (oito) anos para candidatos a doutorado e 4 (quatro) para candidatos a mestrado.

§ 6°- Nos casos de pós-doutorado serão permitidos afastamentos, desde que cumprido o período de estágio probatório.

Art. 3° - Após autorização de afastamento pelo Reitor, autoridade delegada ou autoridade estadual competente (publicação no Diário Oficial do Estado) o processo deverá ser encaminhado à Coordenação de Pessoal da PRA, que emitirá portaria em 3 (três) vias, no caso de técnico-administrativo, e em 4 (quatro) vias no caso de docentes.

Art. 4° - Durante o afastamento para a pós-graduação *stricto sensu* será exigida do pós-graduando dedicação integral e exclusiva ao curso para o qual está sendo liberado, não lhe sendo permitido exercer quaisquer atividades desvinculadas do seu programa de pós-graduação.

§ 1° - o não cumprimento do disposto neste artigo implicará na suspensão do afastamento, comunicação ao orientador e à agência de fomento e no retorno imediato do pós-graduando ao setor de origem.

§ 2° - os docentes que freqüentarem cursos realizados na sede ou no município da sede ficam obrigados a ministrar na graduação ao menos 1 (uma) disciplina de sua área de conhecimento, durante a sua realização.

Art. 5° - A autorização para os afastamentos previstos no inciso II do art. 1° desta Resolução será concedida pelo Reitor, ou autoridade delegada, em caráter improrrogável, e dependerá de processo do interessado contendo:

a – ofício à chefia imediata comunicando e justificando a solicitação;

b - parecer favorável do chefe de Departamento e do diretor de Centro nos casos de afastamentos inferiores ao período de 7 (sete) dias e parecer da Assembléia Departamental e homologação pelo Colegiado do Centro de lotação do docente, para períodos superiores;

c- parecer do dirigente do setor de lotação e justificativa do interessado para análise do Conselho de Centro, no caso de técnico-administrativo;

d- parecer emitido por comissão designada pela Pró-Reitoria competente, ouvido o dirigente do setor de lotação e justificativa do interessado, no caso de técnico-administrativo não vinculado aos centros.

e – quando se tratar de participação em treinamentos, estágios, cursos de curta duração, reuniões, congressos e similares no exterior, o afastamento será autorizado pela autoridade competente, de acordo com a legislação em vigor.

§ 1° - os docentes que exercerem funções administrativas e que não desempenharem atividades didáticas nos seus departamentos deverão encaminhar o pedido de afastamento via chefia imediata.

§ 2° - o docente que além das funções em seu Departamento, ocupar função administrativa em outro setor, solicitará afastamento dos dois setores, no mesmo processo, sendo necessária a concordância de ambos para a efetiva autorização.

Art. 6° - A Assembléia Departamental na ocasião da emissão do parecer deverá considerar:

a – o sistema de rodízio para indicação do servidor, onde um mesmo professor não poderá participar de mais de dois eventos por semestre letivo, salvo em casos excepcionais devidamente justificados;

b - a possibilidade de o Departamento assumir integralmente a carga letiva do docente.

Art. 7° - A autorização para os afastamentos previstos no inciso III do art. 1° desta Resolução será concedida pelo Reitor ou autoridade delegada, observada a legislação estadual vigente, e dependerá de processo individual contendo:

a – expediente do órgão solicitante;

b – manifestação do interessado, por escrito, concordando com o seu afastamento para o órgão solicitante;

c - parecer favorável do Departamento no caso de docentes e do setor de lotação do interessado, para os técnico-administrativos.

Art. 8° - A autorização para os afastamentos previstos no inciso IV do art. 1° desta Resolução será concedida pelo Reitor, ou autoridade delegada, e dependerá da apresentação do cronograma de reuniões e/ou atividades a serem desenvolvidas, emitido pelo órgão colegiado pertinente.

Art. 9° - Os processos de afastamentos deverão ser encaminhados ao setor de lotação do interessado, com até 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para o início do afastamento.

Art. 10 - O chefe do setor de lotação do servidor examinará se o processo está instruído de acordo com o artigo 2°.

Art. 11 - Compete à PPG, no que se refere ao inciso I do artigo 1° as seguintes atribuições:

a - verificar se o processo cumpriu a tramitação exigida nesta Resolução;

b – verificar junto à CAPES o credenciamento e conceito do curso de pós-graduação pretendido, quando no país, e a validação no caso de cursos no exterior.

c - informar sobre a coerência entre a área de atuação do docente e técnico-administrativo e o curso pretendido;

d - informar sobre afastamentos anteriores do interessado para Cursos de Pós-Graduação e titulações já obtidas;

e - emitir parecer sobre o processo de afastamento do requerente;

f - encaminhar o processo ao Reitor, ou autoridade delegada, para deliberação final.

Art. 12- A solicitação de afastamento inicial para curso de mestrado será de 12 (doze) meses e de 24 (vinte e quatro) meses para curso de Doutorado.

Art. 13 - A prorrogação de afastamento passa pelas mesmas instâncias do processo inicial, devendo a solicitação de prorrogação ser apresentada no setor a que pertencer o docente ou técnico-administrativo devidamente instruída com:

a - apresentação do projeto de tese ou dissertação devidamente aprovado;

b - declaração da necessidade da prorrogação, endossada pelo professor orientador e coordenador do curso, explicitando o prazo necessário para a conclusão da dissertação ou tese;

c - aprovação do setor de origem, com base na documentação anexada e desempenho do pós-graduando no curso, endossada pela Assembléia Departamental, no caso de docente, e no caso de técnico-administrativo, observado o disposto no art. 2° desta Resolução.

Art. 14 - O afastamento para participação de cursos no exterior obedecerá a mesma tramitação dos demais e, após aprovação do Reitor, será encaminhado ao Governador do Estado para autorização nos termos da legislação específica.

Parágrafo único - A solicitação a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser encaminhada com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data prevista para o início do curso.

Art. 15 - O afastamento para realização de curso de Pós-Graduação *stricto sensu*, não poderá exceder, em nenhuma das hipóteses, 24 (vinte e quatro) meses para mestrado e 48 (quarenta e oito) meses para o doutorado.

Parágrafo Único – Será concedido em caráter excepcional um período adicional de 6 (seis) meses mediante justificativa endossada pelo professor orientador e coordenador do curso.

Art. 16 - Para participar em pós-doutorado, o prazo de liberação será de até 12 (doze) meses, devendo o requerente seguir as instruções estabelecidas no art. 2° desta Resolução.

Parágrafo Único – Será dada prioridade aos docentes que participam dos programas de Pós-Graduação da UEMA na qualidade de professores orientadores.

Art. 17 - Quando da não obtenção de bolsa pelo servidor junto à CAPES ou outras agências financiadoras para participar em curso de pós-graduação *stricto sensu* fora de sede, esta Universidade poderá conceder ajuda financeira mensal desde que o curso pretendido seja de interesse da Instituição, credenciado pelo Conselho Federal de Educação e reconhecido pela CAPES.

Parágrafo único - A ajuda financeira a ser concedida pela Universidade corresponderá ao valor da bolsa fixado pela CAPES, de acordo com o nível do curso.

Art. 18 - Nos casos de afastamento para participação em seminários, congressos, jornadas e similares, só poderão ser concedidas passagem aérea e/ou ajuda financeira quando o servidor:

a - comprovar oficialmente a apresentação de trabalho científico no evento;

b - for indicado, por órgão colegiado da Universidade, para representar a Instituição no evento.

Art. 19 - Será concedida autorização de afastamento para curso de pós-graduação, de nível superior à titulação já obtida, desde que o servidor tenha prestado à UEMA tempo de serviço igual ou superior de efetiva atividade após seu retorno.

Art. 20 - No caso de afastamento para participação em estágio fora da sede, só poderá ser concedida ajuda financeira e/ou passagem aérea quando:

a - o estágio estiver previsto na programação anual do setor onde o servidor for lotado;

b - for de interesse da Universidade, manifestado através da chefia imediata do servidor;

c - as atividades do estágio forem diretamente relacionadas com a função que exerce o servidor na Universidade.

Art. 21 - Não será concedido auxílio financeiro ao servidor para processos

de seleção e/ou nivelamento para ingresso em cursos de pós-graduação.

Art. 22 - O acompanhamento do desempenho e assiduidade do docente ou técnico-administrativo afastado previsto no inciso I do art. 1° será de competência da PPG e do setor onde o servidor estiver lotado.

§ 1° - Fica obrigado o servidor afastado a encaminhar à PPG freqüências mensais e relatórios ao final de cada semestre, discriminando as atividades acadêmicas previstas para os próximos 06 (seis) meses e a avaliação das atividades desenvolvidas no período, endossados pelo orientador e Coordenador do Curso.

§ 2° - A PPG encaminhará ao setor de lotação do servidor os relatórios semestrais, para que este proceda à avaliação do desempenho do Pós-Graduando, quando da solicitação de prorrogação nos termos do art. 13.

§ 3° - Caberá ao setor de lotação do pós-graduando emitir parecer sobre os relatórios de atividades e freqüências, ouvida a Assembléia Departamental, no caso de docentes e à chefia imediata, no caso de técnico-administrativos, e encaminhá-lo à PPG.

Art. 23 - O não cumprimento das exigências contidas nos parágrafos do artigo anterior, implicará em advertência, por escrito, e em suspensão do afastamento no caso de comprovada reincidência injustificada pelo servidor.

Art. 24 - Caberá à PPG, ouvido o setor de origem do servidor, a aplicação do disposto no artigo anterior.

Art. 25 - O servidor ao retornar dos eventos especificados nos incisos II e III do Art. 1° desta Resolução deverá apresentar ao superior imediato:

a - relatório das atividades desenvolvidas ou proposta de sessões de estudo para repassar conhecimentos e técnicas adquiridas;

b - atestado de freqüência ou comprovante de participação.

Parágrafo único - O não cumprimento dessas exigências implicará na não concessão de afastamento do servidor técnico-administrativo e/ou docente para outro evento.

Art. 26 - Até 30 (trinta) dias após o seu retorno à UEMA, o docente ou

técnico-administrativo deverá encaminhar à PPG o relatório final das atividades desenvolvidas, incluindo cópia dos documentos comprobatórios da titulação obtida.

Art. 27 - Os casos de desistência, reprovação ou não conclusão do Curso de Pós-Graduação, nos prazos concedidos pela Universidade e pela Coordenação do Curso da Instituição de destino, ouvido o interessado e mediante representação da PPG, serão apreciados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), que decidirá sobre as penalidades a serem aplicadas de acordo com a Legislação específica vigente.

Art. 28 - Durante os afastamentos de que tratam os incisos I, II, III e IV do Art. 1° desta Resolução serão garantidos ao servidor todos os direitos e vantagens legais, além de outras que lhes sejam concedidas.

Art. 29 - No período de afastamento do servidor, as férias adquiridas serão obrigatoriamente gozadas nos termos da Legislação vigente, devendo o servidor fazê-las coincidir com as férias letivas do Curso em que estiver participando.

Art. 30 - Os auxílios financeiros previstos nesta Resolução serão concedidos dentro das disponibilidades de recursos destinados à Universidade para este fim.

Art. 31 - Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria competente, que proporá ao CEPE, a aprovação de normas complementares a esta Resolução, se necessário.

Art. 32 - A presente Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Em Caxias (MA), 17 de dezembro de 2007.

Prof. Gustavo Pereira da Costa

Vice-Reitor